

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. 58 DE 23 DE MARÇO DE 2009

Estabelece a metodologia aplicável aos processos de revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI, do art. 7º, inciso II do art. 28, e art. 58 todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008, o que consta do Processo nº 0197-000749/2007, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do contrato de concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Sub-cláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”;

que, para o desenvolvimento dos estudos das alternativas metodológicas objetivando a definição da metodologia a ser adotada, esta Agência Reguladora contou com o apoio técnico especializado de empresa de consultoria;

as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2008, realizada pela ADASA, no período de 3 de novembro a 4 de dezembro de 2008, com sessões presenciais nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2008, para aprimoramento da metodologia em apreço, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia a ser aplicada nas revisões periódicas das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

## DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I – Revisão Tarifária Periódica: revisão ordinária, prevista no contrato de concessão, a ser realizada a cada período de tempo considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

II – Reposicionamento Tarifário: percentual médio que reposiciona as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

III – Receita Requerida: receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B definidas na revisão tarifária periódica em processamento.

IV – Parcela A: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis da atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme componentes definidos no contrato de concessão.

V – Parcela B: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais, remuneração e recuperação dos investimentos prudentemente realizados e receitas irrecuperáveis.

VI – Receita Verificada: receita estimada para o Ano-Teste, obtida com base nas tarifas vigentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na previsão de mercado para o referido período.

VII – Ano-Teste: período de 12 (doze) meses contados a partir do mês de início da vigência da Revisão Tarifária Periódica.

VIII – Custos Operacionais Eficientes: custos de gestão, operação e manutenção eficientes necessários para prestar o serviço público de saneamento básico de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, considerando as especificidades da concessão.

IX – Estrutura Eficiente de Capital: participação adequada do capital próprio e de terceiros no capital total da concessionária.

X – Remuneração Adequada: contempla a remuneração e a recuperação dos investimentos prudentemente realizados.

XI – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita faturada e não paga pelos usuários a ser incluída na Receita Requerida da concessionária a partir de uma abordagem regulatória que leva em consideração a relação custo/benefício da sua cobrança.

XII – Base de Ativos Regulatória: investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

XIII – Outras Receitas: receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação.

XIV – Fator X: percentual a ser subtraído ou acrescido ao índice de reajuste da Parcela B – IrB, quando da realização dos reajustes tarifários anuais entre revisões periódicas, com vistas a compartilhar com os usuários os ganhos de produtividade estimados para o período.

XV – Perdas de Água: diferença entre o volume produzido e o volume faturado, expressa em metros cúbicos por ano (m<sup>3</sup>/ano), composta pelas perdas físicas (ou técnicas) e não físicas (ou não técnicas).

## DO CÁLCULO DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Art. 3º O processo da revisão tarifária periódica compreende o cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X.

Art. 4º O Reposicionamento Tarifário – RT será definido conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reposicionamento Tarifário} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}}$$

Parágrafo Único - A Receita Requerida, as Outras Receitas e a Receita Verificada terão seus valores apurados conforme metodologias específicas definidas no art. 6º desta Resolução.

Art 5º O Fator X terá seu valor apurado conforme metodologia definida no art. 6º desta Resolução.

## DAS METODOLOGIAS

Art. 6º Para a definição dos valores necessários ao cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X são aplicadas as metodologias enunciadas a seguir:

- a) Custos Operacionais Eficientes: metodologia da Empresa de Referência (ER) definida no Anexo I da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- b) Base de Ativos Regulatória: metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) definida no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- c) Estrutura Eficiente de Capital: metodologia da Estrutura Eficiente de Capital definida no Anexo III da Nota Técnica nº 004/2009– SREF–SFSS/ADASA;
- d) Custo do Capital: metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) definida no Anexo IV da Nota Técnica nº 004/2009– SREF–SFSS/ADASA;
- e) Remuneração Adequada: metodologia da Anualidade Constante definida no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009– SREF–SFSS/ADASA;

- f) Receitas Irrecuperáveis: metodologia da Curva de Envelhecimento das Faturas dos Usuários da Atividade Residencial definida no Anexo V da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- g) Receita Requerida, Receita Verificada, Reposicionamento Tarifário e Ano Teste: conforme procedimentos específicos definidos no Anexo VI da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- h) Outras Receitas: metodologia da Reversão Parcial definida no Anexo VII da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- i) Fator X: metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) definida no Anexo VIII da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- j) Investimentos em Expansão: tratamento específico definido no Anexo IX da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA; e
- k) Perdas de Água: metodologia da Trajetória Regulatória definida no Anexo X da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O disposto nesta Resolução será aplicado na realização da primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, de acordo com os procedimentos e cronograma de desenvolvimento das atividades pertinentes, estabelecidos na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008.

Art. 8º É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA e os anexos referenciados no art. 6º desta Resolução que se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br), no destaque “Revisão Tarifária Periódica”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA